

JUCEPE

COMPANHIA SÃO FRANCISCO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.
CNPJ Nº 35.389.022/0001-70. NIRE Nº 26300014831.

JUCEPE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - COMPANHIA SÃO FRANCISCO DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, é uma sociedade por ações regida pela legislação pertinente e pelas normas supletivas destes Estatutos Sociais.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Abelardo, nº 45, Caixa Postal nº 62, bairro das Graças, CEP 52050-310, podendo a critério da Diretoria, manter ou extinguir filiais, escritórios, representações ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as formalidades legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a comercialização e administração de bens móveis ou imóveis próprios da sociedade; a participação em outras sociedades comerciais ou civis como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.

Art. 5º - O capital social é de R\$ 168.570,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 168.570 (cento e sessenta e oito mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Art. 6º - Na proporção das ações que possuírem, as acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações.

Parágrafo Único - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso especial, expedido para tal fim, ou de qualquer outra forma de comunicação dirigida aos titulares de ações.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 8º - As ações são representadas por títulos simples ou múltiplos. No caso de o acionista desejar desdobrar ou unificar certificados ou títulos de ações, suportará o custo respectivo.

Art. 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização fixado pela Lei 6.404/76, podendo as importâncias correspondentes serem recebidas pela sociedade, independentemente de depósito

A. R. Silva

Certifico o Registro em 06/09/2019

JUCEPE

Arquivamento 20198610866 de 06/09/2019 Protocolo 198610866 de 16/08/2019 NIRE 26300014831

Nome da empresa COMPANHIA SAO FRANCISCO DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159417831935706

JUCEPE

bancário, o saldo da integralização deverá ser recolhido à sociedade no prazo determinado na reunião que deliberou o aumento, não podendo exceder de 12 (doze) meses.

Art. 11 - Fica concedido aos acionistas o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, de ações de qualquer acionista que pretenda vender as suas ações.

Parágrafo Único - O acionista que desejar vender ações da companhia, comunicará aos demais acionistas, o preço e condições de pagamento e demais condições estabelecidas, através de notificação judicial, carta enviada através de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com recepção acusada por escrito, devendo esta preferência ser exercida dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação; findo o aludido prazo, se nenhum dos acionistas tiver declarado ao acionista que deseja vender ações, através de notificação judicial ou carta com recepção acusada por escrito, que deseja comprar ditas ações, ficará o acionista que deseja vender ações, livre e para vendê-las a terceiros.

Art. 12 - A preferência estabelecida no artigo 11 deverá ser exercida pelos demais acionistas, na proporção de suas participações no capital social; se algum ou alguns dos demais acionistas não desejarem comprar ditas ações, estas serão redistribuídas, também proporcionalmente, entre os acionistas que as desejarem adquirir.

Parágrafo Único - A preferência estabelecida somente poderá ser exercida relativamente à totalidade das ações cuja venda será pretendida, pelo que se os acionistas remanescentes somente desejarem comprar parte dessas ações, ficará o acionista que desejar vendê-las, livre para efetuar a venda da totalidade dessas ações a terceiros.

Art. 13 - O aumento do capital social, com a subscrição de novas ações, por acionista da companhia, ou por terceiros, não acionista, só poderá ser efetuado com a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionista aclamado no momento, o qual convidará um acionista ou um diretor para servir como secretário.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada e instalada com as determinações legais, devendo constar dos anúncios de convocação, a Ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

M. Ribeiro

Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198610866 de 06/09/2019 Protocolo 198610866 de 16/08/2019 NIRE 26300014831

Nome da empresa COMPANHIA SAO FRANCISCO DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159417831935706

JUCEPE



Art. 15 - À Assembleia Geral compete, além das matérias que lhes são atribuídas por lei: a) deliberar e decidir sobre todas as matérias de interesse dos acionistas e da companhia; e, também, sobre negócios relativos ao objeto da companhia, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento; b) deliberar e decidir sobre a expansão dos negócios sociais; c) deliberar e decidir sobre a alienação e/ou oneração de bens do ativo da sociedade, inclusive de controles acionários e/ou participações majoritárias em sociedades coligadas controladas; d) deliberar e decidir sobre a prestação de garantias ou fidejussórias de fianças ou avais, em obrigações de empresas quaisquer; e) deliberar e decidir sobre renúncia de direitos quaisquer, inclusive de preferência a subscrição de ações; f) deliberar e ditar à Diretoria a maneira de representação da companhia nas sociedades de que faça parte, como acionistas ou quotistas; g) deliberar e decidir sobre o orçamento anual; h) deliberar e decidir sobre a contratação de empréstimos; i) deliberar e decidir sobre a contratação de auditoria externa; j) contratar e destituir administrador.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ambos com as denominações de Diretores.

Art. 17 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensados de prestar caução.

Art. 18 - Os Diretores terão as remunerações fixadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - Os Diretores atuarão da maneira seguinte: I - Atuação isolada de qualquer dos Diretores: Será necessária e suficiente a atuação isolada de qualquer dos Diretores, para: a) representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, entidades paraestatais, autarquias administrativas federais, estaduais ou municipais; b) admitir e demitir empregados, e fixar as suas remunerações; c) representar a sociedade em juízo, podendo desistir e transigir; d) outorgar procuração para a prática dos atos enumerados no presente item. II - Atuação conjunta de um diretor com um acionista, ou, um acionista juntamente com um procurador especialmente nomeado para a prática dos seguintes atos: a) assunção de qualquer forma de endividamento ou refinanciamento; b) emitir e endossar notas promissórias, cheques e outros instrumentos de crédito; c) adquirir e alienar bens imóveis inclusive destinados ao exercício das atividades sociais, e bens móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade, podendo, inclusive alienar fiduciariamente quaisquer bens; d) constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens imóveis da sociedade; e) prestar fianças, avais ou outras garantias

VA R. de A.

Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198610866 de 06/09/2019 Protocolo 198610866 de 16/08/2019 NIRE 26300014831

Nome da empresa COMPANHIA SAO FRANCISCO DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159417831935706

JUCEPE

JUCEPE

em favor de terceiros. Parágrafo Único: Os limites financeiros relacionados a atuação isolada de qualquer diretor, serão estabelecidos na AGO referente ao exercício fiscal seguinte. A prática de quaisquer dos atos referidos ou compreendidos no presente artigo, sem a observância das estritas regras de representação nele editadas, serão ineficazes perante a sociedade e, portanto, não a vincularão.

Art. 20 - Os Diretores, findo o mandato, permanecerão exercendo os cargos até a eleição e posse dos substitutos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com os requisitos e atribuições previstas em Lei que, desempenhará as atribuições que lhe são impostas por lei.

§ 1º - A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á a pedido dos acionistas, na forma prevista em lei, em Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, que terão mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, que se realizar em seguida a sua instalação.

§ 2º - O Conselho Fiscal quando em funcionamento, perceberá a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS.

Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas, com observância das prescrições legais, as demonstrações financeiras.

§ 1º - A Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, este, se em funcionamento, poderá levantar balanços trimestrais e declarar dividendos à conta do lucro apurado em tal balanço, observado o disposto no artigo 204 e § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Levantado o balanço trimestral, a Diretoria elaborará o correspondente relatório, submetendo-o aos acionistas da sociedade, em reunião por ela convocada. Havendo divergência e/ou discordância na apreciação do relatório, o assunto será imediatamente submetido à Assembleia Geral que, obrigatoriamente, será convocada na ocasião.

§ 3º - À conta dos lucros acumulados e de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou trimestral, poderá a Diretoria declarar dividendos.

Art. 23 - Do lucro do exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a

PA Roberto

Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198610866 de 06/09/2019 Protocolo 198610866 de 16/08/2019 NIRE 26300014831

Nome da empresa COMPANHIA SAO FRANCISCO DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159417831935706



renda e a quantia destinada à participação dos administradores, se autorizada pela Assembleia Geral e respeitadas as limitações previstas em lei, devendo o saldo remanescente e, portanto, o lucro líquido, ter a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) e que poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos em lei; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para distribuição como dividendo aos acionistas; c) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Os dividendos declarados serão postos à disposição dos acionistas e pagos dentro do exercício social, de acordo com as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 25 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes.

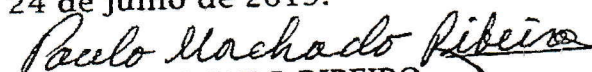
Art. 26 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará o liquidante, acionista ou não da sociedade, estabelecerá o plano de liquidação, e elegerá os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, que deverão servir no período da liquidação.

Art. 27 - Não havendo consenso para a indicação do liquidante, a liquidação será remetida a juízo.

CAPÍTULO VIII - QUORUM DE DELIBERAÇÃO.

Art. 28 - O quorum para a deliberação de qualquer matéria, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, é de 2/3 (dois terços) de votos, em relação ao total do capital social.

Esse Estatuto Social consolidado faz parte integrante e em separado das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativas realizadas em 24 de julho de 2019.


PAULO MACHADO RIBEIRO

Diretor



Certifico o Registro em 06/09/2019

Arquivamento 20198610866 de 06/09/2019 Protocolo 198610866 de 16/08/2019 NIRE 26300014831

Nome da empresa COMPANHIA SAO FRANCISCO DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159417831935706